



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Fone: (83) 3464-1069

E-mail: [pmjunco@yahoo.com.br](mailto:pmjunco@yahoo.com.br)

### DECRETO N.º 001/2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS A ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRREGULARES APRESENTADAS PELA GESTÃO ANTERIOR, O NÃO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS, A ANULAÇÃO DOS PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ** – PB., no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e na forma prevista nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

**CONSIDERANDO**, a situação emergencial por que passa o município, ocasionada pela total ausência de informações sobre a real situação econômica e financeira, não fornecida pela equipe de transição indicada pelo ex-Prefeito do município através da Portaria n. 083/2020 de 01/12/2020, a qual deixou de apresentar documentos relevantes, conforme Resoluções n.(s) 03/2016 e 07/2016 do Tribunal de Contas do Estado em consonância com a Recomendação do MPPB; tais como:

1. TERMO DE CONFERENCIA DO SALDO EM CAIXA;
2. TERMO DE VERIFICAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS;
3. CONSOLIDAÇÃO BANCÁRIA;
4. RELAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS E REGULARMENTE CONFIADOS À GUARDA DA TESOURARIA;
5. DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, A FONTE DE RECURSOS, A CLASSIFICAÇÃO (PROCESSADO/NÃO PROCESSADO) ACOMPANHADO QUANDO AOS PROCESSADOS DE PROVAS CONTUNDENTE DA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA;

**CONSIDERANDO**, que a presente situação, enseja completo desconhecimento de dívidas por ventura contraídas pela gestão anterior e possivelmente quitadas através de cheques/ordens de pagamentos com programação de pagamento prevista para a partir de hoje (04/01/2021), as quais ficam impossibilitadas a aferição de suas legalidades, haja visto também não ser apresentada qualquer documentação comprobatória de sua realização devido a falta até mesmo da documentação básica (recibos, notas fiscais, cópias de cheques/débitos);

**CONSIDERANDO** a garantia de responsabilidade futura por parte do atual gestor no tocante aos atos de irresponsabilidade constatados no âmbito da administração municipal advinda da gestão anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

**CNPJ: 09.084.054/0001-57**

Fone: (83) 3464-1069

E-mail [pmjunco@yahoo.com.br](mailto:pmjunco@yahoo.com.br)

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A efetivação de qualquer pagamento de dívidas por ventura apresentadas pela gestão anterior fica condicionada à ratificação por parte dos atuais ordenadores de despesas do município, com o objetivo de avaliar a situação de entrega dos bens e serviços contratados, cuja verificação de sua conformidade ficará a cargo de Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, condição essencial para a efetiva liberação dos pagamentos.

**Parágrafo Único** – Exclui-se do disposto no caput deste artigo eventuais despesas relativas a despesas com pessoal, encargos e benefícios sociais, obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais, juros, encargos e amortização da dívida.

**Art. 2º** - As medidas aqui determinadas, será dado conhecimento as instituições bancárias a fim de que, as quitações de dívidas efetivadas por estas instituições através de documentos de quitação (cheques/ordens bancárias) em desconformidade com o determinado no caput do art. 1º, sejam considerados nulos, ensejando a abertura de procedimentos de apuração de responsabilidade.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó - PB., 04 de Janeiro de 2021.**

  
**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
Prefeito Constitucional